DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 9037/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1639/2018
PROTOCOLO	: 1887701
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSANGELA CAVAZZANI LUCA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Tratam os autos da análise do ato de aposentadoria voluntária concedida a **ANTONIA ROBALDO GAUTO**, CPF nº 555.643.561-87, nascida em 30/08/1957, Matrícula nº 1307, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Coronel Sapucaia.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica através da Análise **ANA – DFAPGP – 4800/2019 (peça nº 13)** e o Representante do Ministério Público de Contas por meio do Parecer **PAR – 4ª PRC – 12084/2019 (peça nº 14)** manifestaram-se pelo **REGISTRO** do Ato de Pessoal em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais,

descritas no art. 112, II, da Resolução Normativa nº 76/2013, vigentes à época do encaminhamento, passando ao exame do mérito, que recai sobre o julgamento da matéria relativa à legalidade do ato de pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei complementar nº 160/2012.

Os proventos foram fixados na sua proporcionalidade, de acordo com as normas constitucionais e legais.

A aposentadoria voluntária foi realizada em conformidade com as disposições legais, com fulcro no art. 40, § 1º, III, "b" da CF/88, com redação dada pela EC 41/2003, c/c art. 41 da LC 049/2015, tendo sido concedida por meio da Portaria nº 058/2017, publicada em 10/11/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, edição nº 1972, página 74.

Posto isto, concordo com a análise da DFAPGP e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

I – pelo **REGISTRO** do ato de aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Coronel Sapucaia à servidora **ANTONIA ROBALDO GAUTO**, CPF nº 555.643.561-87, no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme Portaria nº 058/2017, publicada em 10/11/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul – MS, com fundamento nas regras dos arts. 21, inciso III, e 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de outubto de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA